



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

106

L E I Nº 1152/93

De 15/Junho/1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita no CGC/MF sob nº 45.399.649/0001-65, com sede a Avenida General Carneiro, nº 610, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a Concessão de Direito Real de Uso sobre o terreno urbano com a área de 254,18 metros quadrados, situado à Rua Ludgero Costa e Silva, Bairro da Santa Cecília, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a descrição seguinte:

"Começa no ponto localizado no alinhamento da Rua Ludgero Costa e Silva e na divisa da propriedade de Maria Ferreira dos Santos; deste ponto segue em reta com a distância de 8,50 metros, confrontando com a Rua Ludgero Costa e Silva; deflete à direita e segue em reta com a distância de 29,97 metros, confrontando com a propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus; deflete à direita e segue em reta com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

107 .2.

... Continuação da Lei nº 1152/93

... (segue em reta com a) distância de 8,52 metros, confrontando com a propriedade de Ademir de Gões Vieira; deflete à direita e segue em reta com a distância de 29,77 metros, confrontando com a propriedade de Maria Ferreira dos Santos, até o ponto onde teve o começo, e encerrando a área de 254,18 m<sup>2</sup>".

ART. 2º - O imóvel retro descrito no ' art. 1º, "caput", faz parte ' do imóvel da municipalidade matriculado sob nº 7.917 - no CRI. da Comarca de Piedade e cadastro imobiliário sob nº 4348.

ART. 3º - A presente concessão destina-  
-se exclusivamente à constru'  
ção de um prédio para atividades sociais da concessionária.

ART. 4º - A concessão será outorgada ' por tempo indeterminado e de'  
verá vigorar enquanto a concessionária mantiver em funcionamento as atividades sociais.

ART. 5º - No caso de rescisão por ina ' dimplemento das obrigações as  
sumidas no instrumento de concessão, parte integrante desta ' lei, o imóvel será revertido à concedente, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a qualquer indenização ou' retenção.

ART. 6º - As despesas decorrentes da ' execução da presente lei cor'  
206



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

108.3.

... Continuação da Lei nº 1152/93

... (da presente lei cor)rerão por conta de dotação consigna'  
da no orçamento.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na '  
data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de Junho de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da '  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Aux. de Direitoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob o nº <u>2473.</u>	
Pilar do Sul, <u>06/08</u> de 19 <u>93</u>	
O Func	<u>Clow</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

109

## "CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO"

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... 3.115.008 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 166.311.538-91, residente e domiciliado à Rua Elias Válio, 151 - Pilar do Sul/SP., doravante denominada CONCEDENTE; e de outro lado a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CGC/MF sob nº 45.399.649/0001-65, com sede à Avenida General Carneiro, nº 610, na cidade de Sorocaba/SP., neste ato representada pelo seu representante legal, o Presidente Senhor OSMAR JOSÉ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 78.374 - SC, inscrito no CPF sob nº 431.745.158-15, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; têm entre si justo e contratado a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O Poder Executivo devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1152, de 15/Junho/1993, outorga a favor da CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso sobre o terreno com a área de 254,18 metros quadrados, localizado à Rua Ludgero Costa e Silva, Bairro Santa Cecília, Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Começa no ponto localizado no alinhamento da Rua Ludgero Costa e Silva e na divisa da propriedade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

110

.2.

... Continuação

... (da propriedade de) Maria Ferreira dos Santos; deste ponto' segue em reta com a distância de 8,50 metros, confrontando com' a Rua Ludgero Costa e Silva; deflete à direita e segue em reta' com a distância de 29,97 metros, confrontando com a propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus; deflete à direita e se' gue em reta com a distância de 8,52 metros, confrontando com a' propriedade de Ademir de Gões Vieira; deflete à direita e segue em reta com a distância de 29,77 metros, confrontando com a pro' priedade de Maria Ferreira dos Santos, até o ponto onde teve co' meço, e encerrando a área de 254,18 m<sup>2</sup>".

CLÁUSULA 2ª - A Concessionária obriga-se a construir, no prazo' de dois anos, um prédio para atividades sociais, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-' -se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho pos' sessório do imóvel, notificando prontamente a Concedente acerca de qualquer turbacão de posse que venha a ocorrer no referido ' imóvel.

CLÁUSULA 3ª - Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1152, ' de 15/Junho/1993, a concessão será outorgada por' tempo indeterminado e deverá vigorar enquanto a Concessionária' mantiver em funcionamento as atividades sociais.

CLÁUSULA 4ª - Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel sem qualquer direito a indenização ou retenção.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

111

.3.

... Continuação

CLÁUSULA 5ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 6ª - Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 15 de Junho de 1993.

OSMAR JOSÉ DA SILVA

Presidente

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -